



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2011**

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo ( ☒ ) 3ª Via Arquivo

**1. DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO**, requerida pela **CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.082.024/0001-34, objeto do **Processo n.º 391.000.938/2010**

**2. DA LOCALIZAÇÃO:**

O **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO** está localizado na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II – RA XXVI E ATENDERÁ O SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO**.

**3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

No Prazo de até 120 (cento e vinte) dias e antes do início das obras:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



1. Apresentar a situação fundiária do local do empreendimento - manifestação da TERRACAP e, se for o caso, dos demais "proprietários" das áreas (condomínios) onde será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor de Mansões Sobradinho, localizado em Sobradinho II;
2. Apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referencia a ser fornecido por este Instituto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
3. Apresentar Complementações do Projeto Básico com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
4. Apresentar Parecer do Instituto Histórico e Artístico Nacional – **IPHAN**, em relação à manifestação daquele Órgão conforme previsto na Lei nº 3924/1961, Portaria IPHAN nº 07/1998 e Portaria IPHAN Nº 230/2002;
5. Apresentar Outorga da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, relativo ao lançamento de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Sobradinho;
6. Apresentar estudo de sondagens para consolidação do tipo de fundações a utilizar embasamentos em trechos de maior necessidade, devendo ser previstas sondagens do tipo "percussão";
7. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, abrangendo, desde a formação do canteiro de obra, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



(em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);

8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
9. Apresentar projeto de Poço de Segurança para as 03 (três) Estações Elevatórias de Esgoto – EEE SMS 01,02 e 03 com sua respectiva ART;
10. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando os projetos do empreendimento, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
11. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do PCA/PRAD, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;
12. Apresentar manifestações das Administrações Regionais onde o empreendimento está inserido ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a atividade está de acordo com o zoneamento da região (Sobradinho II);
13. Apresentar anuência Departamento de Estradas e Rodagem - DER quanto à implantação do empreendimento.

**Para Obtenção da Licença de Operação – LO, além dos itens de 1 a 13 é necessário:**

14. Executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

15. Implantar durante a instalação do canteiro de obras, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores - água e solo da área de intervenção do projeto;
16. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
17. Apresentar ao IBRAM/DF relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
18. Notificar os moradores para que façam esgotamento, desinfecção e aterramento das fossas, além de realizar o acompanhamento destas atividades, relatando ao IBRAM a conclusão dos serviços;
19. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
20. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
21. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
22. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
23. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



atingido;

24. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
25. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
26. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
27. Deverá ser realizada em local adequado manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
28. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
29. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
30. A estrutura civil das Estações Elevatórias de Esgotos em tela, deverão ser instaladas de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais (vedação de alvenaria e concreto);
31. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
32. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;

33. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

34. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

35. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

36. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;

37. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;

38. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

39. A emissão da Licença de Operação - LO, fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições deste parecer e da licença a ser emitida; e

40. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito**





Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 036/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 88/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 166 a 176.

#### **5. DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº036/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANO(S) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 29 de julho de 2011





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



*[Signature]*  
**MOACIR BUENO**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –  
IBRAM Presidente

**6 . TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2011, A QUAL SUBSCREVO

Brasília, *29 de julho* de 2011

*[Signature]*

(ASSINATURA)

*CELIO BIAVATI FILHO*

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)